



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 120, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – A Contribuição de que trata esta Lei Complementar destina-se ao custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, adequação e expansão da rede de iluminação pública, inclusive os laudos e projetos técnicos pertinentes."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de dezembro de 2017.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos